

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO



CARNAUBAIS

No XIX - Nº 905 - Carnaubais-RN, sexta-feira, 14 de junho de 2019

E-mail: jornaloficial@outlook.com.br Fone: 3338-2397

Departamento da Imprensa Oficial

**** Instituído pela Lei Municipal nº 037, de 03 de agosto de 2001****

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO PREFEITO THIAGO MEIRA MANGUEIRA

PODER EXECUTIVO THIAGO MEIRA MANGUEIRA – Prefeito Municipal MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ – Vice-Prefeito		
MESA DIRETORA – BIÊNIO 2019/2020 Presidente: Vereadora Norma Siqueira de Melo Oliveira Vice-Presidente: Vereadora Eliene Severiano Soares. 1ª Secretária: Vereador Danilo Bezerra da Cunha 2º Secretário: Josenildo Fonseca Mendonça. Vereadores: Exedito Fernandes de Souza Iolanda Florentino Santos Nicolau Cavalcante Dantas Josefa Jusaly de Medeiros Charniane Leocádio Bezerra	PODER JUDICIÁRIO Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.	MINISTÉRIO PÚBLICO Dr. Wilmar Carlos de Paiva Leite Filho Em substituição da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Dr. Daniel Lobo Olímpio Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN Drª. Tiffany Mourão Cavallari de Lima Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 206/2019 referente ao processo de pregão presencial nº 012/2019.

O MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Santa Luzia, Centro, Carnaubais/RN, CEP 59.665-000, inscrita no CNPJ 08.294.670/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Thiago Meira Mangueira, brasileiro, portador do RG 2.267.913 SSP/RN e CPF 031.818.894-58, residente e domiciliado no Distrito de Entroncamento, SN, Zona Rural, Carnaubais/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa TERRASAL AUTOMOVEIS AFG LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 13.536.641/0001-07, com sede na Av. Presidente Dutra, Ilha de Santa Luzia, nº499-A - Mossoró/RN, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente contrato de aquisição de uma Ambulância tipo A, a fim de atender a Secretaria Municipal de Saúde do município de Carnaubais/RN, este termo será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas contratuais. Com valor global de R\$79.500,00 (Setenta e nove mil e quinhentos reais), valores estes que serão pagos de

acordo com o fornecimento. A vigência do presente termo será de até 31 de Dezembro de 2019 a contar da data de sua assinatura.

Carnaubais/RN, 06 de Junho de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
CNPJ 08.294.670/0001-70
CONTRATANTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº207/2019 referente ao processo de pregão presencial nº 020/2019.

O MUNICÍPIO DE CARNAUBAIS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça Santa Luzia, Centro, Carnaubais/RN, CEP 59.665-000, inscrita no CNPJ 08.294.670/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Thiago Meira Mangueira, brasileiro, portador do RG 2.267.913 SSP/RN e CPF 031.818.894-58, residente e domiciliado no Distrito de Entroncamento, SN, Zona Rural, Carnaubais/RN, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa TERRASAL AUTOMOVEIS AFG LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 13.536.641/0001-07 e inscrição Estadual 20.248.749-0, com sede na Av. Presidente Dutra, nº499-A, Ilha de Santa Luzia - Mossoró/RN,

representada por seu representante legal o Sr. Osvaldo Evangelista da Costa Junior – CPF 024.772.994-92, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, resolvem celebrar entre si o presente contrato de aquisição de um Veículo utilitário com capacidade para sete lugares, para suprir a necessidade da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social do município de Carnaubais/RN, este termo será regido pela Lei 8.666/93 e suas respectivas alterações e pelos dispostos nas cláusulas contratuais. Com valor global de R\$89.500,00 (Oitenta e nove mil e quinhentos reais), valores estes que serão pagos de acordo com o fornecimento. A vigência do presente termo será de até 31 de Dezembro de 2019 a contar da data de sua assinatura.

Carnaubais/RN, 05 de Maio de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS
CNPJ 08.294.670/0001-70
CONTRATANTE

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 22/2019

O(a) Prefeito de Carnaubais/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993: Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial: II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; RESOLVE: - É inexigível o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão. - A presente despesa correrá à conta de sua classificação orçamentaria de acordo com a Lei Orçamentaria Anual vigente no exercício. - O presente Termo de Inexigibilidade deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta entidade, em cumprimento ao disposto Art. 26 da Lei nº 8.666/93. TRIBUNAL DE JUSTICA DO RN/COMARCA DE ASSU R\$ 282,00 Total Geral R\$ 282,00

Carnaubais-RN, quarta-feira, 12 de junho de 2019.

Janaina Bezerra Pregoeiro(a)
Presidente da C P L

INEXIGIBILIDADE n. 022/2019.

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, Sr. Thiago Meira Mangueira, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso II, art. 25 da Lei 8.666/93.

Resolve, RATIFICAR os procedimentos administrativos da Inexigibilidade n. 022/2019, com base nas justificativas apresentadas para atender as exigências do parágrafo único do Artigo n. 26 da Lei federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, na contratação direta da empresa JORNALISTICA TRIBUNA DO NORTE LTDA, inscrita com CNPJ 08.272.908.0001.66, Situada na AV. Tavares de Lira, 101, Ribeira, CEP 59.012-050, Natal/RN, a fim de prestar serviços de publicidade, referente aos avisos licitatórios (Reforma do prédio da vigilância sanitária) publicados em jornais de grande circulação dentro do estado do RN, dano transferência aos processos desta instituição, ao preço total de R\$ 282,00 (duzentos e oitenta e dois reais)

Carnaubais/RN, 12 de junho de 2019.

THIAGO MEIRA MANGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº: 23/2019

O(a) prefeito de Carnaubais/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e, CONSIDERANDO o disposto no artigo 25, Inciso I, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; A presente Inexigibilidade de Licitação encontra-se fundamentada no art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993: Art. 25 - É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades

equivalentes; RESOLVE: - É inexigível o procedimento licitatório, para realização desta despesa, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão. - A presente despesa correrá à conta de sua classificação orçamentária de acordo com a Lei Orçamentária Anual vigente no exercício. - O presente Termo de Inexigibilidade deverá ser publicado no Quadro de Avisos desta entidade, em cumprimento ao disposto Art. 26 da Lei nº 8.666/93. Razão Social CARTORIO UNICO NOTARIAL CARNAUBAIS Valor R\$ 30.000,00 Total Geral R\$ 30.000,00

Carnaubais-RN, quarta-feira, 12 de junho de 2019.

Janaina Bezerra Pregoeiro(a)
Presidente da C P L

INEXIGIBILIDADE n. 023/2019. RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal, Sr. Thiago Meira Mangueira, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso III, art. 25 da Lei 8.666/93.

Resolve, RATIFICAR os procedimentos administrativos da Inexigibilidade n. 023/2019, com base nas justificativas apresentadas para atender as exigências do parágrafo único do Artigo n. 26 da Lei federal n. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, na contratação direta da empresa CARTORIO UNICO NOTARIAL CARNAUBAIS, inscrita com CNPJ 08.468.936/0001-53, Situada na Rua praça santa Luzia, CEP 59.665-000, centro, carnaubais/RN, a fim de prestar serviços de notória e registral (cartório), para atender a demanda do município, ao preço estimado de R\$ 30.000,00 ao ano.

Carnaubais/RN, 12 de junho de 2019.

Thiago Meira Mangueira
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, através da Secretaria Municipal de Obras, torna público que realizara sessão pública de licitação modalidade Tomada de Preço nº 0005/2019; objeto: Contratação

de empresa especializada para realizar reforma e manutenção destinadas ao Prédio da vigilância sanitária de Carnaubais/RN, abertura dia 02/07/2019, às 10h00min no Departamento de licitação, prefeitura de Carnaubais/RN. 12/06/2019, Maiores informações de 08h00min as 13h00min pelo Fone: (84) 3338-2397 e-mail pmcl012017@gmail.com.

PORTARIA Nº 122/2019 GAB

Dispõe sobre a nomeação de membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Carnaubais – CMDPI para o biênio 2019-2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o biênio 2019-2021 os membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CARNAUBAIS/RN, a saber:

I – REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

Representantes da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS
– Titular: Maria Zenilda de Lemos Fernandes
Câmara

– Suplente: Savana Priscila Domingos Cabral Alencastro

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde – SMS

– Titular: Rogéria Meira Navarro Calado

– Suplente: Daiane Patricia Dantas Pereira

Representantes da Secretaria Municipal de Educação – SME

– Titular: Rita de Jesus Macedo Santos

– Suplente: Érica Neves da Silva Ribeiro Costa

Representantes da Prefeitura Municipal de Carnaubais – Gabinete Civil

– Titular: Joselma Albuquerque Siqueira

– Suplente: Maristela Martins Rafael Rodrigues

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Representantes das Igrejas

– Titular: Maria Zilma Fernandes de Sousa

– Suplente: Maria das Graças Saraiva de Moura

Representantes dos Usuários da Política Municipal do Idoso

– Titular: Terezinha Odélia dos Santos

– Suplente: Artemia Delmira da Câmara Oliveira
Representantes dos Usuários da Política Municipal do Idoso

– Titular: Maria de Jesus Oliveira
– Suplente: Janete Leocádio da Silva
Representantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV

– Titular: Neucira Barboza de Moraes
– Suplente: Valdiléia Ribeiro da Costa

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Carnaubais/RN, 03 de Maio de 2019.

THIAGO MEIRA MANGUEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 123/2019

Dispõe sobre a nomeação da mesa diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Carnaubais – CMDPI para o biênio 2019-2021. O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o biênio 2019-2021 a mesa diretora do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA DE CARNAUBAIS/RN, a saber:
Presidente: Maria Zenilda de Lemos Fernandes
Câmara

Vice-presidente : Joselma Albuquerque Siqueira
1 Secretária: Maria Zilma Fernandes de Sousa
2 Secretária: Neucira Barboza de Moraes
Tesoureira: Rogeria Meira Navarro Calado

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Carnaubais/RN, 03 de Maio de 2019.

THIAGO MEIRA MANGUEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 125/2019

Nomear Adecio Luiz Ribeiro Pinheiro para Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Carnaubais/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAIS, Estado do

Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;
Considerando a LEI N 397 de 28 de junho de 2018, Capítulo III Art. 14 do dispositivo.

RESOLVE:

Art. 1 – Adecio Luiz Ribeiro Pinheiro, Técnico Contábil , CPF: 063.913.184-09 , para exercer a função de Gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 2 – As movimentações financeiras do FMDPI serão realizadas conjuntamente pelo Prefeito Municipal, Sr. Thiago Meira Mangueira, CPF: 031.818.894-58, e pelo Gestor do FMDPI, Sr. Adecio Luiz Ribeiro Pinheiro CPF: 063.913.184-09, com poderes de Abrir Contas de Depósito, Solicitar Saldos, Extratos e Comprovantes, Efetuar pagamento por meio Eletrônico, Efetuar Resgate/Aplicações Financeiras, Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas, Efetuar Pagamento por meio Eletrônico, Efetuar Transferência por Meio Eletrônico, Solicitar Saldo/Extratos de Investimentos, Emitir Comprovantes, Encerrar Contas de Depósito e Efetuar Transferência para a mesma titularidade.

Art. 3 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN, em 06 de Junho de 2019.

Thiago Meira Mangueira
Prefeito Municipal.

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMDEC

Portaria nº 131/2019 Carnaubais/RN, 12 de Junho de 2019.

THIAGO MEIRA MANGUEIRA, Prefeito Municipal de Carnaubais no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMDEC.

Senhora, Maria de Fatima Rodrigues da Silva,
COORDENADORA
Senhora, Geneilza Bezerra dos Santos, SECRETÁRIA
Senhor, Antônio Marcos Dantas da Silva, SETOR
TÉCNICO
Senhor, José Antônio Dantas, SETOR OPERATIVO

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Carnaubais, 12 de Junho de 2019.

THIAGO MEIRA MANGUEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA DE NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL PROTEÇÃO E DE DEFESA CIVIL DE CARNAUBAIS

Portaria N° 132/2019 Carnaubais/RN, 12 de Junho de 2019.

Thiago Meira Manguieira, Prefeito Municipal de Carnaubais no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município.
Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que constituirão o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.
Senhor, José Pedro de Moura Filho, representante da prefeitura Municipal;
Senhora, Norma Siqueira de Melo Oliveira, representante da Câmara dos Vereadores;
Senhora, Damiana da Silva Dantas, representante da Secretaria Municipal de Agricultura;
Senhor, Josefa Jusaly de Medeiros, representante da Secretaria Municipal de Saúde;
Senhor, Francisco Wanderley Mendes, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
Senhor, Antônio Damasceno Neto, representante da Secretaria Municipal de Educação;
Senhor, Messias Albuquerque Pinto, representante da Igreja Católica;
Senhor, Francisco Carlos Alves, representante da Igreja Evangélica

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições

em contrário.
Cumpra-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Carnaubais/RN

THIAGO MEIRA MANGUEIRA
Prefeito Municipal

CONCESSÃO DE DIARIAS

Portaria N°: 002/2019

O (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE de CARNAUBAIS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao (a) Senhor (a) JOSEFA JUSALY DE MEDEIROS ocupante do cargo de SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 04 (Quatro Diárias), ao preço unitário de R\$ R\$ 255,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Reais) perfazendo a quantia de R\$ 1.020,00 (Mil e vinte reais), com acréscimo de 100% sob o valor (Lei Orgânica do Município sobre diárias) perfazendo a quantia de R\$ 2.040,00 (Dois mil e quarenta reais) para custear despesas com ALIMENTAÇÃO E ESTADIA na cidade de BRASÍLIA/DF, pois a mesma irá participar do XXXV Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde acontecerá entre os dias 2 e 5 de julho, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães - St. de Divulgação Cultural - Brasília, 05 - DF, 70070-350.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Publique-se.
Cumpra-se.

Carnaubais/RN, em 14 de Junho de 2019.

JOSEFA JUSALY DE MEDEIROS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria N°: 008/2019

O (A) SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE de CARNAUBAIS/RN no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao (a) Senhor (a) THIAGO MEIRA MANGUEIRA ocupante do cargo de PREFEITO CONSTITUCIONAL, 0,5 (meia diária) , ao preço unitário de R\$ R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) perfazendo a quantia de R\$ 150,00 (cento e cinquenta e cinco reais), para custear despesas com ALIMENTAÇÃO na cidade de Natal - RN, no(s) dia(s) 10 de JUNHO do decorrente ano, com o objetivo de ir na Sede da FUNASA (Fundação Nacional de Saúde, no Endereço: Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 1402 - Tirol, Natal - RN, 59015-350, buscando resoluções de pendências pertinentes à este município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se.
Cumpra-se.

Carnaubais/RN, em 07 de Junho de 2019.

JOSÉ PEDRO DE MOURA FILHO
SECRETARIO MUNICIPAL DO GABINETE

(RETIFICANDO A PORTARIA PUBLICADA NO JORNAL OFICIAL N.901).

Lei nº 272, de 22 de março de 2013.

Dispõe sobre o Conselho e o Fundo Municipal da Assistência Social e dá outras providências

O Prefeito Municipal faz saber que:

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito sanciona a presente Lei com base na Lei nº 8.742/1993 e Resolução nº 33 de 12 de dezembro de 2012.

Capítulo I **Das Disposições Preliminares**

Art. 1º - A presente Lei estabelece o Conselho e o Fundo Municipal de Assistência Social com fundamento na LOAS - Lei Federal nº 8742/1993 e da Resolução do CNAS nº 033/2012, organizando o controle social das Políticas e Programas, o Orçamento e finanças da Assistência

social, a sua execução descentralizada proveniente do Sistema Único da Assistência Social.

Capítulo II **Do Conselho Municipal da Assistência Social** **Seção I** **Das Disposições Gerais**

Art. 2º - Institui o Conselho Municipal de Assistência Social como órgão colegiado e deliberativo, de caráter permanente de Assistência Social no âmbito do município de Carnaubais/RN, vinculado ao órgão gestor e composição paritária ente Governo e sociedade civil.

Art. 3º - No exercício das suas atribuições, o Conselho Municipal da Assistência Social normatiza, disciplina, acompanha, avalia e fiscaliza a gestão e a execução dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social prestados pela rede sociassistencial.

Art. 4º - A escolha dos membros da sociedade civil para compor o Conselho Municipal da Assistência Social é democrática, são eleitos através de assembleia, convocados através de edital, fixado em locais públicos e no sistema oficial do Município.

Seção II **Do Planejamento das Responsabilidades do Conselho**

Art. 5º - O Conselho Municipal da Assistência social deve planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Art. 6º - O Planejamento das ações do Conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Art. 7º - No Planejamento das ações do Conselho Municipal da Assistência social devem ser observadas as seguintes atribuições precípuas:

I - Aprovar a política de assistência social, elaborada em consonância com as diretrizes estabelecidas pelas conferências;

II - Convocar as conferências de assistência social em sua esfera de governo e acompanhar a execução de suas deliberações;

III - Aprovar o plano de assistência social elaborado pelo órgão gestor da política de assistência social;

IV - Aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

V - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família (PBF);

VI - Fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD PBF e do Índice de Gestão Descentralização do Sistema Único de Assistência Social- IGDSUAS;

VII - Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGD PBF e do IGDSUAS destinados ao desenvolvimento das atividades do conselho;

VIII - Participar da elaboração e aprovar as propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como o planejamento e a aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, nas suas respectivas esferas de governo, tanto os recursos próprios quanto os oriundos de outros entes federativos, alocados nos respectivos fundos de assistência social;

IX - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

X - Aprovar critérios de partilha de recursos em seu âmbito de competência, respeitados os parâmetros adotados na LOAS;

XI - Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XII - Deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento da SUAS em seu âmbito de competência;

XIII - Deliberar sobre planos de providência e planos de apoio à gestão descentralizada;

XIV - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços públicos estatais e não estatais no campo da assistência social, em consonância com as normas nacionais;

XV - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos.

XVI - Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;

XVII - Estimular e acompanhar a criação de espaços de participação popular no SUAS;

XVIII - Elaborar, aprovar e divulgar seu regimento interno, tendo como conteúdo mínimo:

Seção III

Do Regimento Interno do Conselho Municipal da Assistência Social

Art. 8º - O Regimento Interno do Conselho Municipal da Assistência Social obriga-se a conter no mínimo o seguinte:

a) Competências do Conselho;

b. Atribuições da Secretaria Executiva, Presidência, Vice-Presidência e Mesa

Diretora;

c) Criação, composição e funcionamento de comissões temáticas e de grupos de trabalho permanentes ou temporários;

d. Processo eletivo para escolha do conselheiro-presidente e vice-presidente;

e. Processo de eleição dos conselheiros representantes da sociedade civil,

conforme prevista na legislação;

f. Definição de quórum para deliberações e sua aplicabilidade;

G. Direitos e deveres dos conselheiros;

H. Tramites e hipóteses para substituição de conselheiros e perda de mandatos;

I. Periodicidade das reuniões ordinárias do plenário e das comissões e os casos de admissão de convocação extraordinária.

J. Casos de substituição por impedimento de vacância do conselheiro titular;

K. Procedimento adotado para acompanhar, registrar e publicar as decisões das plenárias.

Seção IV

Da Responsabilidade do Município com o Controle Social

Art. 9º - Cabe ao gestor da Política Municipal de Assistência Social, em cada esfera de governo, fornecer apoio técnico e financeiro ao Conselho Municipal da Assistência Social e à participação social dos usuários no SUAS.

Art. 10 – A Secretaria Municipal da Assistência Social pelos seus gestores devem:

I – Prover o Conselho com infraestrutura, recursos materiais, humanos e financeiros, arcando com as despesas inerentes ao seu funcionamento,

bem como arcar com despesa de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros governamentais e não governamentais, de forma equânime, no exercício de suas atribuições, tanto nas atividades realizadas no seu âmbito de atuação geográfica ou fora dele;

II – Destinar ao Conselho Municipal da Assistência Social percentual dos recursos oriundos do índice de gestão descentralizada do SUAS – IGDSUAS e do índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família IGD PBF, na forma da lei;

III – Subsidiar o Conselho Municipal da Assistência Social com informações para o cumprimento de suas atribuições e para a deliberação sobre o cofinanciamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistências.

Art. 11 – O Conselho Municipal da Assistência Social será dotado de secretaria executiva, com profissional responsável de nível superior, e apoio técnico e administrativo para exercer as funções pertinentes ao seu funcionamento.

Art. 12 – A Secretaria Municipal deve promover e incentivar a capacitação continuada dos conselheiros, conforme planos de capacitação do SUAS.

Art. 13 – Aos conselheiros devem ser encaminhados, com antecedência necessária para a devida apreciação, os seguintes documentos e informações pela Secretaria Municipal da Assistência Social:

I – Plano de Assistência Social;

II – Propostas da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e do Plano Plurianual, referentes a Assistência Social;

III – Relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira dos recursos;

IV – balancetes, balanços e prestação de contas ao final de cada exercício;

V – Relatório Anual de Gestão;

VI – Plano de Capacitação;

VII – Plano de providências e Plano de Apoio à gestão descentralizada;

VIII – Pactuações das comissões intergestores.

Seção V

Da Composição do Conselho Municipal da Assistência Social

Art. 14 – O Conselho Municipal da Assistência Social é composto por quatro (4) membros representantes

do Executivo Municipal e quatro membros (4) membros da sociedade civil.

Parágrafo Único – Os membros da sociedade civil do Conselho Municipal da Assistência Social serão eleitos na forma do Art. 4º da presente Lei, sendo representantes de usuários da assistência social, de prestadores de serviços de assistência social e de profissionais trabalhadores na área de assistência social.

Capítulo III

Da Conferência Municipal da Assistência Social

Art. 15 – A Conferência Municipal da Assistência Social é instância que têm por atribuições a avaliação da política de assistência social e a definição de diretrizes para aprimoramento do SUAS.

§1º - A convocação da Conferência Municipal da Assistência Social será realizada pelo Conselho Municipal da Assistência Social, de forma ordinária a cada quatro (4) anos, através de edital publicado nos órgãos públicos em especial nos átrios dos prédios públicos da Secretaria Municipal da Assistência Social e nos de execução da política do SUAS.

§2º As conferências extraordinárias poderão ser convocadas a cada dois (2) anos, em conformidade com o §1º do Art. 15 da presente Lei.

Art. 16 – Ao Convocar a Conferência, caberá ao Conselho Municipal da Assistência Social tomar as seguintes providências:

I – Elaborar as normas de seu funcionamento;

II – Constituir comissão organizadora;

III – Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes após sua realização;

IV – Desenvolver metodologia de acompanhamento e monitoramento das deliberações da conferência municipal de assistência social;

V – Adotar estratégias e mecanismos que favoreçam a mais ampla inserção dos usuários, por meio de linguagem acessível e do uso de metodologias e dinâmicas que permitam a sua participação e manifestação.

Art. 17 – Para a realização da Conferência Municipal da Assistência Social, a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social deverá

prever dotação orçamentária e realizar a execução financeira, garantindo os recursos e a infraestrutura necessária.

Capítulo IV

Do Fundo Municipal da Assistência Social

Art. 18 - O Fundo Municipal da Assistência Social - FMAS é instrumento de gestão orçamentária e financeira do Município, no qual deve ser alocado as receitas e executadas as despesas relativa ao conjunto de ações, serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

§1º Cabe a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social gerir o Fundo Municipal da Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal da Assistência Social.

Art. 19 - Caracteriza-se como fundo especial e se constituem em unidade orçamentária e gestora, na forma da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, cabendo o seu gerenciamento a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência social.

Art. 20 - Deve ser inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, na condição de Matriz, na forma das Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil em vigor, com o intuito de assegurar maior transparência na identificação e no controle das contas a eles vinculadas, sem, com isso, caracterizar autonomia administrativa e de gestão.

Art. 21 - Os recursos previstos no orçamento para a política de assistência social devem ser alocados e executados no respectivo fundo.

Art. 22 - Todo o recurso repassado ao Fundo seja pela União ou pelo Estado e os recursos provenientes do tesouro municipal deverão ter sua execução orçamentária e financeira realizada pelos respectivos fundos.

Art. 23 - As despesas realizadas com recursos financeiros recebidos na modalidade fundo a fundo devem atender às exigências legais concernentes ao processamento, empenho, liquidação e efetivação do pagamento, mantendo-se a respectiva documentação administrativa e fiscal pelo período legalmente exigido.

Parágrafo Único. Os documentos comprobatórios das despesas de que trata o caput do Art. 23, tais como notas fiscais, recibos, faturas, dentre outros legalmente aceitos, deverão ser

arquivados preferencialmente na sede da unidade pagadora do Município, em boa conservação, identificados e à disposição do órgão repassador e dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 24 – Constituirão receitas do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS:

I – Recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – Dotações orçamentárias do Município no valor de 5% (cinco por cento), proveniente do FPM, ICMS, ICMS DESONERAÇÃO, IPI EXP, ITR, IPVA, ISS, IRRF, IPTU, ITBI, TAVAS, REC. DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL e, recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – Receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V – As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas de prestação de serviços e outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

VI – Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

Art. 25 – Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, poderão ser aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e benefícios de Assistência Social desenvolvidos pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SMAS, responsável pela execução da política de assistência social;

II – Pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público e privado para execução da política de assistência social;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV – Construção, reformas, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da política de assistência social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento da gestão e de recursos humanos na área de assistência social;

VII – Pagamento dos benéficos eventuais, conforme o disposto no inciso I do Art. 15 da LOAS;

VIII – Pagamento de recursos humanos na área da assistência social.

Capítulo V

Dos Repasses de Recursos para entidades privadas

Art. 26 – O repasse de recursos para entidades e organizações da Assistência Social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 27 – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, termos de parceria, e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos, serviços e benefícios aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência social.

Art. 28 – Autoriza-se o Executivo a repassar recursos para entidades privadas de Assistência Social, conforme o caput dos Art. 26 e 27 da presente lei, constando ainda, do Plano de Trabalho, em parcelas continuadas, mediante aprovação de contas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Capítulo VI

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 29 - Enquanto a Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social não estiver adequada n os seus quadros funcionais com pessoal especializado e capacitado para gerir o Fundo Municipal da Assistência Social, a Secretaria Municipal de Finanças realizará a gestão orçamentária e financeira.

Art. 30 - Institui o cargo efetivo de contador público do Fundo Municipal da Assistência Social, que deve ser registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

Parágrafo Único – Autoriza-se o Executivo Municipal, enquanto não houver concurso público, por excepcional interesse público, contratar por tempo determinado, contador para o Fundo Municipal da Assistência Social.

Art. 31 - Autoriza-se o Executivo Municipal realizar pactuações com outros entes da Federação para o cofinanciamento das Políticas e Programas da Assistência social no âmbito do Sistema Único da Assistência Social.

Art. 32 – Autoriza-se o Executivo Municipal celebrar consórcios públicos com os demais entes federativos para a consecução da excelência das Políticas e Programas Públicos no âmbito do SUAS.

Art. 33 – Autoriza-se o Executivo Municipal a contratar por termo profissionais para a execução dos Programas de natureza descentralizada de outros entes da Federação, desde que se faça necessário, mediante decisão do Conselho Municipal de Assistência Social, através de Decreto emanado do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – O Decreto previsto no caput do Art. 33 deverá conter a quantidade de cargos, a habilitação, a quantidade, remuneração e o prazo de vigência.

Art. 34 - Autoriza-se o Executivo Municipal alterar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual através de Decreto emanado do Prefeito Municipal para a execução da presente Lei.

Art. 35 - Revogam-se as disposições em contrário e especialmente as Leis Municipais de nºs 04/1996, 08/1996, 01/2001 046/2003 e 240/2011.

Art. 36 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Carnaubais, Estado do Rio Grande do Norte, em 22 de março de 2013.

Luiz Gonzaga Cavalcante Dantas
Prefeito Municipal

ESPAÇO EM BRANCO